



# Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

PROJETO DE LEI Nº /2023

Recebi em  
06/02/2023  
Keifa

Dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Três Corações e institui datas comemorativas, festividades e feriado municipal.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Três Corações.

Parágrafo único. O Executivo, através de Decreto, organizará e publicará, em cada ano, o Calendário Oficial de Eventos do Município de Três Corações, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer, feriados religiosos municipais e datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 2º Além dos eventos referidos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Três Corações aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento ao turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Três Corações:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da emancipação político-administrativo do Município;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - eventos culturais-religiosos;
- V - as festividades em comemoração ao aniversário do Rei Pelé, Edson Arantes do Nascimento.



# Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 4º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de Três Corações deverão utilizar-se do slogan "*Terra do Rei Pelé*", quando de sua divulgação.

Parágrafo único. O uso de bens municipais, pela iniciativa privada, para os fins da presente Lei, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público.

Art. 5º Fica instituído o feriado municipal do "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado, anualmente, em todos os dias 20 de novembro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei serão utilizados dos orçamentos vigentes, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 8º Fica alterado o disposto no *caput*, do artigo 1º, da Lei nº 1.660, de 17 de outubro de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados religiosos, portanto Feriados Municipais, os seguintes dias de guarda: Sexta-feira Santa, Corpus Christi, 23 de setembro consagrado à Sagrada Família (Dia do Município) e Dia da Consciência Negra."

Art. 9º Fica alterado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.891, de 26 de outubro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

III - 23 de setembro consagrado à Sagrada Família (Dia do Município) e Dia da Consciência Negra."

Art. 10. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.660, de 17 de outubro de 1985 e da Lei nº 1.891, de 26 de outubro de 1989.



# Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 6 de fevereiro de 2023.

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES  
Prefeito Municipal

Certifico que em cumprimento  
ao art. 174 da L.O.M. c/ o a  
do Ato das Disposições Transi-  
este ( a ) \_\_\_\_\_  
foi afixado ( a ) no quadro de  
leis e atos Municipais, local  
desta prefeitura.

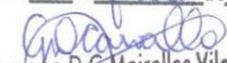
Por ser verdade, firmo o :

Três Corações-MG \_\_\_ de \_\_\_

Certifico que em cumprimento à Lei 8.666/93  
ao art. 174 da L.O.M. c/ o art 5º " caput "   
do Ato das Disposições Transitórias da L.O.M.  
este ( a ) Projeto de Lei 12023  
foi afixado ( a ) no quadro de publicação de  
leis e atos Municipais, localizado no átrio  
desta prefeitura.

Por ser verdade, firmo o presente.

Três Corações-MG 6 de fevereiro de 2023

  
Geovana D.C. Meirelles Vilela  
Advogada do Município  
OAB/MG 120.875  
Mat.2073



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal está tomando a iniciativa de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Três Corações e institui datas comemorativas, festividades e feriado municipal.”

O presente projeto de lei busca valorizar os aspectos da tradição e da história do Município Tricordiano, história essa que, entre tantas, iniciou-se pela famosa feira de gado, pela exposição agropecuária, pelo carnaval e pelos eventos culturais, de cunho religioso. Apesar de o Estado ser laico, é obrigação da municipalidade criar mecanismos que visem difundir a cultura, mantendo as tradições locais, através de eventos, independentemente de credo religioso.

Busca-se com este projeto também criar, no âmbito municipal, o feriado destinado ao dia da consciência negra, isso porque o sentimento de discriminação, sentido em todas as áreas, tornou o negro excluído da sociedade, no que a cada dia, busca a sociedade acabar com essa distância, visando um sentido igualitário, de inclusão.

Deste modo, é justo que haja uma celebração marcante, respeitosa e de conscientização.

Vale ressaltar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade do feriado do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, no Município de São Paulo (SP). A decisão se deu na sessão do dia 30 de novembro de 2022, na conclusão do julgamento da Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) 634. No entendimento da relatora, ministra Cármen Lúcia, e dos demais integrantes da corrente majoritária, o dia 20 de novembro é um símbolo de resistência cultural e de ação afirmativa contra o preconceito racial. A data já é celebrada como feriado local em mais de 100 cidades brasileiras de cinco estados (Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Alagoas e Rio de Janeiro).

A retomada do julgamento teve início com o voto do ministro Luís Roberto Barroso, que acompanhou a relatora. Ele reconheceu que, de fato, há jurisprudência no STF de que a instituição de feriado que avance sobre o direito do trabalho é de iniciativa da União. Entretanto, no caso do Dia da Consciência Negra, é preciso fazer uma exceção à regra geral. Segundo Barroso, não se trata de reverter os precedentes da Corte, mas fazer uma distinção, uma vez que a Constituição Federal se refere reiteradamente à questão da igualdade e contra o preconceito racial, dando ao racismo a condição de crime inafiançável.



## Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

“O STF tem chancelado as ações afirmativas”, observou, citando as ações referentes à reserva de vagas nas universidades e no serviço público.

Também acompanhando o voto da ministra Cármen Lúcia, o ministro Ricardo Lewandowski destacou que o município de SP agiu dentro de sua competência constitucional ao estabelecer o feriado local, que, por sua vez, é importante para a reflexão sobre o tema, “em conformidade, por exemplo, com os feriados sobre os santos padroeiros das cidades”.

Na mesma linha, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a instituição de feriados tem reflexo importante sobre mercado de trabalho, mas ver a situação apenas por esse ângulo “é demasiadamente reducionista”, pois não se trata só da suspensão da jornada de trabalho, mas de um momento de “reflexão cívica”. Para o decano, causa estranheza que a União ainda não tenha transformado em feriado nacional a data comemorativa já celebrada em mais de mil cidades brasileiras. Última a votar, a presidente da Corte, ministra Rosa Weber, aderiu à corrente majoritária. A seu ver, o Dia da Consciência Negra marca uma virada histórica, como forma de celebrar, de forma positiva, a liberdade (inclusive a religiosa), a força, a liderança, a resistência, a resiliência, a cultura e a superação das adversidades que foram duramente impostas aos negros. Ela reiterou que a data deve ser considerada feriado de índole religiosa para a cultura negra, dentre os quatro feriados religiosos reconhecidos por lei aos municípios. Completaram a corrente majoritária os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luiz Fux e Dias Toffoli.

Ademais, verifica-se que a Lei Federal nº 662, de 6 abril de 1949, alterada pela Lei Nº 10.607/2002, instituiu o feriado nacional do dia 2 de novembro – “Finados”.

Por derradeiro, é válido destacar que estão em discussão e em perspectivas, vários pontos a serem analisados, em respeito à cultura local.

Assim sendo, e por tudo mais constante no presente Projeto de Lei, é que contamos com o apoio dos nobres Edis, para aprovação da presente propositura.

  
**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**  
Prefeito Municipal